



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000
CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento
Fone /Fax: (042) 3554-1222

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 746/2017

04/04/17

Hora 15:30 Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI N° 1662/2017

SÚMULA: DENOMINA SERVIDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 77, inciso III da Lei Orgânica do Município, propõe ao legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a servidão constituída da área do Terreno urbano lote nº2-B (dois "B), da Travessa V, localizado na Rua Estanislau Oczust, nesta cidade, constante da matrícula nº26.440 do Registro de Imóveis Álvaro Rossoni Clivatti, de propriedade de Daniel Hibiak e outros, de "SERVIDÃO DE PASSAGEM 2-B".

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cruz Machado, 27 de março de 2017


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

Curitiba, 30 de março de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
A/c Secretaria de Administração

Ref.: Parecer jurídico sobre projeto autoriza o Servidão.

RELATÓRIO

1-) Trata-se de um pedido de parecer referente acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1662/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar a servidão constituída da área do Terreno urbano lote nº2-B (dois "B"), da Travessa V, localizado na Rua Estanislau Oczust, nesta cidade, constante da matrícula nº26.440 do Registro de Imóveis Álvaro Rossoni Clivatti, de propriedade de Daniel Hibiak e outros, de "SERVIDÃO DE PASSAGEM 2-B.

ANÁLISE JURÍDICA

2-) Cumpre salientar que a iniciativa para propositura de convênio é exclusiva do chefe do Poder Executivo, por disposição expressa da Lei Orgânica Municipal:

Art. 77. Ao Prefeito compete:

(...)

III. Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

O projeto ora proposto visa atender aos desenvolvimento do Município, em especial, ao atendimento do interesse público dos munícipes que moram na área e nas mediações da mesma que constitui o objeto da servidão, facilitando assim o acesso a serviços públicos.

Como conclusão, opina-se pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto de lei para denominar a servidão constituída da área do Terreno urbano lote nº2-B (dois "B"), da Travessa V, localizado na Rua Estanislau Oczust, nesta cidade, constante da matrícula nº26.440 do Registro de Imóveis Álvaro Rossoni Clivatti, de propriedade de Daniel Hibiak e outros, de "SERVIDÃO DE PASSAGEM 2-B. Este é o parecer, *s.m.j.* ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227


- Ricardo Reis Messagi
OAB/PR 63.486

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164